

CONTRATO DE REPARAÇÃO DE UMA IMPRESSORA DE BRAILLE

(PREDEP 2023/2024 - PROC. 411/2024) -DSEEAS

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de aquisição de serviços de serviços especializados para a reparação de uma impressora de braille, entre as seguintes entidades:

Primeira: Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por Maria João do Vale Costa Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral da Educação, com poderes para o ato, por despacho n.º 4277/2023 de Sua Excelência, o Senhor Diretor-Geral da Educação, de 28 de março de 2023 publicado na segunda série do Diário da República n.º 69/2023, de 6 de abril de 2023, adiante designada por primeira outorgante;

E

Segunda: Ataraxia, Lda, pessoa coletiva n.º 505459671, e sede no Rua José Saramago, nº 5B 1675-180 Pontinha, devidamente representada por João Pedro Ruivo Beirante, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como segundo outorgante;

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O contrato a celebrar na sequência deste procedimento que tem por objeto principal a reparação de uma impressora Braille, de acordo com as especificações detalhadas no número dois da presente cláusula.

2. A reparação da impressora deverá obedecer às seguintes características e especificações:

2.1. Impressora Braille:

- Cable embosser head- 1 quantidade;
- Paper sensor - 1 quantidade;

➤ Assistência técnica.

3. Será necessária a deslocação da empresa ao local para a verificação das condições técnicas e montagem das peças específicas para o bom uso da máquina de impressora de braille.

Cláusula 3.^a

(Local e forma e duração do contrato)

1. Dada a natureza serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, será necessário que a reparação seja prestada à da Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Sócioeducativos (DSEEAS), situada nas instalações da Direção-Geral da Educação, sitas na Av. 24 de julho, 140, 1399-025 Lisboa, no prazo máximo de 20 dias após a notificação da adjudicação.

2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

(Preço)

O montante a pagamento para efeitos do presente procedimento, corresponde a 354,99€ (trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do presente contrato serão pagas de acordo com as condições constantes nos números seguintes.

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e verificados os demais pressupostos legais para o efeito.

3. Apenas serão pagas as horas efetivamente prestadas.

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) em nome da entidade adjudicante e deverá(ão) conter obrigatoriamente, o n.º de compromisso gerado nos termos da lei, bem como a discriminação do bem ou serviço prestado.

5. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
6. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta identificada pela segunda outorgante.

Cláusula 7.^a

(Obrigações do adjudicatário)

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, quando aplicável.

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da primeira outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida a segunda outorgante no âmbito do procedimento subjacente à celebração do presente contrato;

b) A primeira outorgante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, caso a segunda outorgante tenha sido objeto de idêntica apreciação.

1. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 9.ª

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
- i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. Se verifique alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Existam razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 10.^a

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 11.^a

(Penalidades)

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 50,00€ (cinquenta euros), por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 50,00€ (cinquenta euros), por infração;

- c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 50,00€ (cinquenta euros), por infração;
 - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.^a, até 50,00€ (cinquenta euros), por infração;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 12.^a

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 13.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

(Sigilo)

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante, em virtude da prestação de serviços identificada na cláusula primeira do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

(Regulamento de Proteção de Dados)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE ou membros da comunidade escolar.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a segunda outorgante o tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O Cocontratante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados

peçoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados dos trabalhadores da DGE e membros da comunidade escolar, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

3. O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelos responsáveis pelos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aqueles responsáveis ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais, única e exclusivamente para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à DGE, caso se manifeste necessário, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato, e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação, sempre que que possível, até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados-fora do âmbito a que diz respeito o presente contrato;
 - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O cocontratante obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais, tratados por conta da DGE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos

dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8. O Cocontratante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O cocontratante fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a dados pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O cocontratante, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 16.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.^a

(Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta apresentada pela segunda outorgante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 18.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

(Disposições finais)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissos, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

2. O presente contrato foi precedido de um procedimento desencadeado por ajuste direto ao abrigo dos critérios materiais é adotado nos termos do disposto alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

3. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pela Subdiretora-Geral da Educação, Maria João do Vale Costa Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral da Educação, com poderes para o ato, por despacho n.º 4277/2023 de Sua Excelência, o Senhor Diretor-Geral da Educação, de 28 de março de 2023 publicado na segunda série do Diário da República n.º 69/2023, de 6 de abril de 2023.

4. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado a setembro de 2024, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho da Subdiretora-Geral da Educação.

5. O encargo está disponível através dos cabimentos CP42400466, na classificação económica D.02.02.14.00.00 e o cabimento D.02.02.20.E0.00, com o compromisso n.º CP52400498 e corresponderá ao máximo de 354,99€ (Trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, o que totaliza o montante de e 407.77€ (quatrocentos e sete euros e setenta e sete cêntimos).

6. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se, [REDACTED] [REDACTED] como Gestor do Contrato Principal e [REDACTED] como Gestor do Contrato Secundário.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de reparação de impressora de braille, da Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Socioeducativos (DSEEAS), sito nas instalações da DGE, num total de 14 (catorze) páginas, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes, o qual irá agora ser devidamente assinado, depois de lidos os seus termos.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]